



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
AV: HONÓRIO MACIEL, 87 – CENTRO – CEP: 59.310-000
TELEFONE: (84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94



LEI Nº 516/2007

Dispõe sobre a capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Município de São João do Sabugi/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a bolsa-auxílio aos alunos matriculados no curso de magistério de estabelecimentos da Rede Pública de Ensino Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º. A bolsa-auxílio de que trata esta Lei é destinada aos alunos regularmente matriculados na primeira, segunda e terceira séries do curso de Magistério, atendidos os seguintes requisitos:

- I. não recebimento de outro tipo de auxílio;
- II. não prestação de qualquer serviço remunerado;
- III. ser eleitor e residente nesse município.

Parágrafo único. O aluno que não lograr aprovação no ano em que usufruir a bolsa-auxílio perderá o direito a recebê-la no ano seguinte.

Art. 3º. A seleção dos alunos que receberão bolsa-auxílio será realizada de acordo com regras e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação atendida as necessidades de cada escola pública do município.

§ 1º - Serão asseguradas iguais condições de acesso ao processo seletivo.

Art. 2º. A bolsa-auxílio de que trata esta Lei é destinada aos alunos regularmente matriculados na primeira, segunda e terceira séries do curso de Magistério, atendidos os seguintes requisitos:

- I. não recebimento de outro tipo de auxílio;
- II. não prestação de qualquer serviço remunerado;

§ 2º - A classificação, observado o disposto no art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante critérios objetivos de avaliação, levando-se em conta o desempenho escolar anterior do candidato.

Art. 4º. Os alunos da segunda e da terceira séries do curso de Magistério selecionados realizarão estágios em turmas de Pré-escolar, Ciclo Básico de Alfabetização, 3ª e 4ª séries do 1º Grau do Ensino regular ou supletivo.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada escola, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.

Art. 5º. A bolsa-auxílio corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente a data de sua concessão, não podendo sofrer reajuste ou defasagem salarial.

Art. 6º. As despesas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Município de São João do Sabugi.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio, desde que atendidos os ditames desta Lei, retroagindo ao 1º dia do mês de março do ano de 2007.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 29 de agosto de 2007


Elísio Brito de Medeiros Galvão